

**PORTARIA UCEFF Nº.008/2018**

*“Estabelece critérios para negociação de inadimplência para o Segundo Semestre de 2018.”*

Leandro Sorgato, Diretor Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó, mantida pela UCEFF – Unidade Central de Educação Faem Faculdades, considerando o conhecimento prévio pelos discentes das condições para quitação desses débitos,

**RESOLVE:**

Adotar os seguintes procedimentos de “negociação” para pagamentos das parcelas das mensalidades da Graduação inadimplidas:

**Art.1º** As negociações das mensalidades inadimplidas do segundo semestre de 2018, serão realizadas de **03/12/2018 até 21/12/2018**, junto ao Financeiro/CAA (Central de Atendimento ao Acadêmico) da instituição de ambos os Câmpus.

**Art.2º** As renegociações referentes há semestres anteriores a 2018/2 deverão ser quitadas para que o aluno possa proceder ao parcelamento das mensalidades em aberto do segundo semestre de 2018.

**Art.3º** Os parcelamentos serão concedidos de acordo com os critérios abaixo **sem isenção de juros e multas e com cobrança de juros futuros de 1% conforme lei.**

§1º - Os débitos parcelados não terão desconto no valor;

§2º - A parcela de janeiro/2019 não poderá ser incluída nos parcelamentos.

**Art.4º** - Os parcelamentos serão concedidos nas seguintes condições:

§1º – Alunos com **até 03 (três) parcelas em atraso:**

**30% de entrada à VISTA (em dinheiro ou cartão de débito)** mais três parcelas em 30/60 e 90 dias;

§2º - Alunos com **até 04 (quatro) ou mais parcelas em atraso:**

**30% de entrada à VISTA (em dinheiro ou cartão de débito)** mais cinco parcelas em 30/60/90/120 e 150 dias;

§3º – Os valores em atraso poderão ser quitados em uma única parcela através de dinheiro ou cartão de débito;

**uceff.edu.br**

**Unidade Central** • |49| 3319.3838

Rua Lauro Müller - 767 E

Bairro Santa Maria

Chapecó - SC • 89.812-214



**Centro Politécnico** • |49| 3319.3800

Av. Irineu Bornhausen, 2045 E

Bairro Quedas do Palmital

Chapecó - SC • 89 814-650

§4º - Os parcelamentos não poderão ultrapassar do mês de junho/2019 em que o aluno estará matriculado.

**Art.5º** Excluem-se do disposto do artigo 4º os acadêmicos com financiamento estudantil da UCEFF (CREFÁCIL E FUNDACRED) os quais deverão saldar seus débitos a vista, até a data de renovação da matrícula.

**Art.6º** As parcelas referentes ao saldo devedor serão representadas por um novo Contrato de Renegociação assinado pelo aluno.

**Art.7º** Os parcelamentos restantes da negociação serão efetuados somente com **CHEQUE** (no valor da negociação – com consulta prévia, podendo não ser aceito quando existirem restrições ou cheques já devolvidos em semestres anteriores), **CARTÃO VISA, MASTER, AMERICAN EXPRESS e ELO.**

**Art.8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 001/2018.

Chapecó (SC), 13 de novembro de 2018.



**LEANDRO SORGATO**  
Diretor Geral